

face da ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DO SINDICATO DE ARRUMADORES DO ESTADO DO PARÁ, associação de direito privado, inscrita sob CNPJ: 34.638.668/0001-80, localizado na Rua Senador Manoel Barata, nº 1583, Reduto, CEP: 66.053-320, Belém/PA, na pessoa do seu representante legal. Juntamente com a PORTARIA Nº 460/2012-PAPPCF/PJFMF (f.s.02/04) fora enviado a notificação, f.s. 05. Em f.s.06/55 a entidade apresentou as seguintes documentações: a) recibo de entrega de prestação de contas anual, b) demonstrações financeiras para o ano-base findo em 31 de dezembro de 2011, c) relatório de atividade de 2011, d) balanço patrimonial em 31/12/2011, e) declaração de contas bancárias, parecer do conselho fiscal, f) certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, g) certificado de regularidade do FGTS-CRF, h) ata da Assembleia geral extraordinária da associação para reativação da associação, ratificação da denominação, aprovação da sigla, reforma estatutária, eleição e posse dos administradores. O ACPJ expediu a Certidão nº 123 atestando que, por meio de pesquisa efetuada no Sistema Integrado de Administração Financeira para os Estados e Municípios (SIAFEM), no Diário Oficial do Estado do Pará, no Diário Oficial do Município de Belém e nos Portais da Transparência do Município de Belém, do Estado do Pará e do Governo Federal, a entidade não recebeu verbas públicas no ano-calendário de 2011 (f.s.58/59). Estes são os fatos relevantes.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação, à qual possui interesse classista, qual seja: executar atividades que protejam os interesses dos trabalhadores. Nesse contexto, a Lei 9.790/90, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, é taxativa em seu art. 2º:

Art. 2º Não são passíveis de qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, ainda que se dediquem de qualquer forma às atividades descritas no Art. 3º desta Lei:

I - as sociedades comerciais;

II - os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;

III - as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;

IV - as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;

V - as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

VI - as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;

VII - as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;

VIII - as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;

IX - as organizações sociais;

X - as cooperativas;

XI - as fundações públicas;

XII - as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas;

XIII - as organizações creditícias que tenham quaisquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o Art. 192 da Constituição Federal. (grifo nosso)

Portanto, a referida lei reforça que essas pessoas jurídicas têm finalidade específica de existência (a representação de seus filiados ou dos membros da categoria). Por isso, ainda que a CLT, por exemplo, preveja a possibilidade de que sindicatos exerçam atividades assistenciais voltadas aos membros da categoria representada, pela própria restrição do âmbito destas atividades e pela própria finalidade específica de existência do sindicato, não pode este ser qualificado como entidade de interesse social propriamente dita e digna de atribuição deste Parquet.

Logo, o Ministério Público Estadual, pela Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social não possui qualquer atribuição de velamento ou fiscalização de sindicatos. Conforme preconiza a Resolução nº 027/2012, subseção IV, a esta Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial recai a atribuição nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais apenas relacionados a fundações privadas e entidades de interesse social, que não advenham de interesses classistas.

De acordo com José Eduardo Sabo Paes, as entidades de interesse social se caracterizam por visar atender os interesses e necessidades de pessoas indeterminadas, ou à sociedade em geral, conforme explica:

[...] se a associação tiver objetivos estatutários voltados especificamente para seus associados, não será ela considerada como de interesse social e, portanto, não será acompanhada pelo Ministério Público.

Nesse caso estão, por exemplo, as associações de classe, que tem por objetivo a defesa de uma classe específica, ou uma associação comunitária que de igual modo tenha objetivos

centrados na defesa dos interesses específicos de seus associados.[1]

No caso concreto, observa-se que a entidade Associação Dos Aposentados Do Sindicato De Arrumadores Do Estado Do Pará, associação de direito privado, inscrita sob CNPJ: 34.638.668/0001-80, trata-se de entidade classista, dessa forma, essa Promotoria não possui atribuição de velamento ou fiscalização de sindicatos.

3. DA CONCLUSÃO

Ante as razões aduzidas e aquelas outras contidas nos autos, tendo em vista ainda que, por ser pessoa jurídica de direito privado, com interesse meramente classista, o Ministério Público Estadual, pela Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, houve por bem, considerando a ausência de atribuições legais para o velamento ou fiscalização dos sindicatos;

1) PROMOVER, nos moldes do art. 9º da Lei 7.347/1985, o ARQUIVAMENTO deste procedimento administrativo preparatório, por falta de legitimidade do Ministério Público Estadual, pela Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial da Comarca de Belém;

3) PUBLICAR, na imprensa oficial, esta decisão administrativa;

4) CIENTIFICAR o representante legal da entidade;

5) COMUNICAR ao Conselho Superior do Ministério Público a providência aqui adotada, conforme preceitua o art. 8º, II c/c art. 12 da Resolução nº 174/2017[2], do Conselho Nacional do Ministério Público.

6) REMETER ao Apoio Administrativo, para excluir a ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DO SINDICATO DE ARRUMADORES DO ESTADO DO PARÁ do cadastro do Sistema de Controle de Processos Extrajudiciais – SCPE e efetuar a devida baixa no SIMP. Belém (PA), 03 de outubro de 2017.

Helena Maria Oliveira Muniz Gomes

2º Promotora de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de

Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial.

[1] PAES, José Eduardo Sabo. Fundações, associações e entidades de interesse social: aspectos jurídicos, administrativos, contábeis, trabalhistas e tributários. 8. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013, p. 17.

[2] Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

(...)

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

(...)

Art. 12. O procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 8º deverá ser arquivado no próprio rgo de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Protocolo: 242943

EXTRATO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 000138-151/2017-MP/PJ/DPP/MA

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DO 2º CARGO DA PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, Dr. JOSÉ MARIA GOMES DOS SANTOS, torna pública a instauração do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 000138-151/2017-MP/PJ/DPP/MA, que se encontra à disposição na sede do Ministério Público, na Rua João Diogo, nº 100, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Portaria de Instauração nº 040/2017

Data da Instauração: 20/09/2017

Objeto: Apurar suposta prática de ato de improbidade, quanto a possíveis irregularidades, no âmbito do DETRAN/PA, em virtude da contratação de uma única entidade, por meio de Licitação/Concorrência, ao invés de realizar o credenciamento junto aos órgãos ou entidades interessadas na prestação de serviços relativos ao exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica dos condutores e candidatos à habilitação para conduzir veículos automotores.

Interessado: a coletividade – MPE/PA.

Investigado: DETRAN/PA

Promotoria de Justiça: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA Promotora de Justiça: Dr. JOSÉ MARIA GOMES DOS SANTOS.

Protocolo: 242948

PORTARIA N.º 7.018/2017-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o funcionamento e o atendimento aos objetivos do Grupo de Trabalho da Telefonia - "GTT", instituído pela PORTARIA Nº 3.438/2015-MP/PGJ, de 11/6/2015, publicada no publicada no D.O.E. de 27/11/2015;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Ofício nº 152/2017/MP/CAO-Constitucional, datado de 10/10/2017,

R E S O L V E:

CONVOCAR os Promotores de Justiça abaixo relacionados

para comparecem à Reunião Ordinária designada para o dia 06/11/2017:

CARMEM BURLE DA MOTA

DANIELA SOUZA FILHO MOURA

DIEGO LIBARDI RODRIGUES

FÁBIA MUSSI DE OLIVEIRA LIMA

FREDERICO ANTÔNIO LIMA DE OLIVEIRA

HÉLIO RUBENS PINHO PEREIRA

JEANNE MARIA FARIAS DE OLIVEIRA

JOANA CHAGAS COUTINHO

MULLER MARQUES SIQUEIRA

VIVIANE LOBATO SOBRAL FRANCO

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 30 de outubro de 2017.

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Subprocuradora-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa,

com delegação de PGJ

Protocolo: 243268

PORTARIA N.º 7.203/2017-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a prorrogação do prazo de instrução do Procedimento Investigatório Criminal n.º 000001-009/2017

CONSIDERANDO a necessidade de maiores esclarecimentos acerca dos fatos, bem como da continuação de diligências complementares com vistas à obtenção de provas testemunhais e documentais;

R E S O L V E:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Promotor de Justiça SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA para, com fundamento no art. 18, IX, alínea "e" c/c art. 19 da Lei nº 057/2006, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, praticar todos os atos necessários à instrução do PIC nº 000001-009/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,

Belém, 27 de outubro de 2017.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procuradora-Geral de Justiça

Protocolo: 243235

EXTRATO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 000239-151/2017-MP/PJ/DPP/MA

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DO 2º CARGO DA PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, Dr. JOSÉ MARIA GOMES DOS SANTOS, torna pública a instauração do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 000239-151/2017-MP/PJ/DPP/MA, que se encontra à disposição na sede do Ministério Público, na Rua João Diogo, nº 100, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Portaria de Instauração nº 042/2017

Data da Instauração: 26/09/2017

Objeto: Apurar representação em face da Sra. Maria Alice Pina Viggiano, tendo em vista que foi nomeada para o cargo de Chefe da Divisão de Drogas e Medicamentos – DCDM, do Departamento de Vigilância Sanitária do Estado do Pará (DVS/SESPA), que, porém, seria sócia-administradora da empresa NUTRIPESCA.

Interessado: E. S. da C.

Investigado: Divisão de Drogas e Medicamentos – SESPA/PA, M. A. P. V.

Promotoria de Justiça: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA Promotora de Justiça: Dr. JOSÉ MARIA GOMES DOS SANTOS.

Protocolo: 242972

INQUÉRITO CIVIL N.º 03/2017-MP/PJSLP

A Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia do Pará, com fundamento no art. 54, VI e §3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º inc. VI da RESOLUÇÃO Nº 23 – CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 03/2017-MP/PJSLP, que se encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça, localizada no prédio do Fórum da Comarca, na Tv. Bruno Alves, s/nº, bairro Centro, nesta.

Objeto: Apuração sobre prática de ato de improbidade administrativa - nepotismo.

Investigados: EDNO ALVES DA SILVA, FABIANA LACERDA, ROBERTO CORPES DE MATOS, FERNANDO SOARES VIEIRA, MARIA ADELANE NASCIMENTO, CLOVES ALBUQUERQUE CARVALHO, RAIMUNDO NONATO ALBUQUERQUE CARVALHO, MANOEL PINTO DE LUCENA e EDVALDO LUCENA.

Santa Luzia do Pará, 25 de outubro de 2017

JANUÁRIO CONSTÂNCIO DIAS NETO

Promotor de Justiça de Santa Luzia do Pará

PORTARIA Nº 2110/2015-MP/PGJ

Protocolo: 243110

PORTARIA N.º 505/2017-MP/SGJ-TA

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pelas Portarias nº 2227/2013-MP/PGJ, de 16 de abril de 2013 e 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de julho de 2013; CONSIDERANDO o disposto no art. inciso I, do art. 5º, da